

12/12/09

**LEI Nº. 2131 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, uma área de terreno medindo 341.381,00 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e um metros quadrados), parte integrante das Fazendas Morro Velho, Quintas da Boa Vista, Pasto do Carioca e Pasto das Cabeceiras, de propriedade da Mineração Morro Velho Ltda., para a finalidade exclusiva de instalar um Parque Ecológico Municipal no local.

Parágrafo único – Integram a presente Lei, na qualidade de Anexo, o Memorial Descritivo e o Laudo de Avaliação da área.

Art. 2º - Na escritura deverá constar que a doação é realizada em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer taxa, tarifa, impostos ou emolumentos a serem debitados para o Município de Nova Lima, inclusive no tocante ao imposto sobre transmissão de bens imóveis, por doação, por força da imunidade conferida nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.

Art. 3º - Por ocasião da formalização da escritura de doação, deverá ser apresentada certidão de registro, com negativas de ônus e alienações atualizadas, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima há menos de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 02 de Dezembro de 2009.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am

Praça Bernardino de Lima, nº 80- Centro- Nova Lima/MG 34000.000

Ao Arquivo  
  
09/12/09